



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 13

9.11.82

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

1.1. EXPEDIENTE -

- Ofício nº 1809 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisboa
- Ofício nº 1810 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisboa
- Telegrama de 8.11.82 do Delegado Distrital da APU/Aveiro
- Telegrama da Comissão de Recenseamento do Machico
- OUTROS ASSUNTOS-

2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. Ofício nº 001717 de 27.10.82 do Ministério dos Negócios Estrangeiros.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 13

Teve lugar aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, a décima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos membros, à excepção do Sr. Professor Pereira Neto, Dr. José Vaz Serra de Moura e Dr. Orlando Vilela.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Srª. Drª. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão analisou o expediente corrente.

1.1 Offício nº 1809 e 1810 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisboa.

A Comissão face ao pedido de parecer sobre o exercício das liberdades públicas entendeu fazer o seguinte esclarecimento:

1. Não existe qualquer impedimento legal à realização de sessões comícios ou outras iniciativas com fins de promoção de candidaturas por parte de partidos e coligações concorrentes ao acto eleitoral, antes ou depois do período da campanha eleitoral sendo apenas necessária a comunicação às entidades competentes no prazo legal.

2. Não existe igualmente qualquer restrição legal à afixação de cartazes, panos, publicação de documentos ou outra actividade apelando ao voto em qualquer força política, mesmo fora do período de campanha eleitoral.

1.2 Telegrama de 8.11.82. do Delegado Distrital da A.P.U./Aveiro  
A Comissão entendeu que se tratava unicamente de um problema da lista A.P.U. de Aveiro com o Tribunal, devendo recorrer das decisões do Juiz para o respectivo Tribunal da Relação.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.3. Telegrama da Comissão de Recenseamento do Machico  
Tomou-se conhecimento.

OUTROS ASSUNTOS

O Sr. Dr. João Azevedo de Oliveira colocou o problema de saber se face a uma coligação registada na Comissão para concorrer em determinado município cujas forças componentes desistissem de se candidatar, seria necessário ou não comunicar à C.N.E.

Esta entende que não havia lugar a comunicação formal.

Seguidamente foi exposto pelo Sr. Dr. Luis de Sá a situação de falta de neutralidade e imparcialidade da R.T.P. face a uma série de programas a realizar alusivos às eleições autárquicas.

Foi deliberado por unanimidade que se sensibilizasse de modo informal o Secretário de Estado da Comunicação Social e a própria R.T.P da preocupação sentida pela Comissão Nacional de Eleições acerca dos critérios seguidos nesses programas.

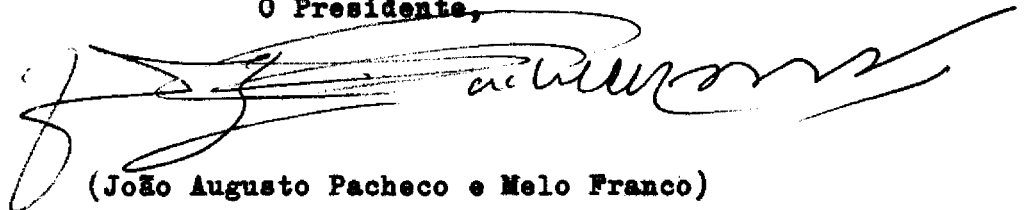
2. ORDEM DO DIA:

2.1. Ofício n.º 001717 de 27.10.82 do Ministério dos Negócios Estrangeiros ficou adiado para a próxima sessão a leitura do parecer acerca do solicitado no citado ofício.

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.30 horas.

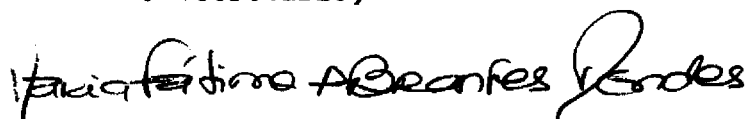
Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)